

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2019

O Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições e competências, torna pública a realização de processo seletivo público simplificado, destinado a selecionar e recrutar pessoal, visando atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.465, de 16 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 164, de 03 de abril de 2019.

<u>Data da seleção:</u> A partir das **09:00h** (nove horas) até as **10:00h** (dez horas) do dia **09 de Abril de 2019 (terça-feira)** de acordo com horário oficial de Brasília, devendo o candidato estar munido dos documentos exigidos (**cópias autenticadas** ou **cópias simples acompanhadas dos originais**) conforme item 4.3 deste Edital, **sob pena de desclassificação** salvo nos casos permitidos no presente edital.

Local da seleção, classificação e divulgação do resultado final:

Sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Centro, Buenópolis-MG.

<u>Divulgação dos atos atinentes ao presente processo seletivo público simplificado</u>: O presente edital e os demais atos do presente processo seletivo serão publicados no Quadro Oficial de Avisos afixado no hall da Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, e Quadro Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Buenópolis - MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido pela Lei Municipal nº 1.465, de 16 de janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 164, de 03 de abril de 2019; por este Regulamento, seus anexos, e eventuais retificações posteriores.
- 1.2. O presente processo seletivo não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.
- 1.3. O presente Processo Seletivo Público Simplificado se destina ao preenchimento das vagas dispostas no ANEXO I deste Regulamento, mediante contratação temporária de excepcional interesse público, podendo ser utilizado ainda para novas vagas que surgirem dentro do seu prazo de vigência.
- 1.4. O presente Processo Seletivo Público Simplificado será composto de etapa única, consistente na seleção e classificação dos candidatos que comparecerem na data e local determinado no preâmbulo deste Regulamento para formalmente manifestarem seu interesse em contratar com o Município.
- 1.5. O caráter jurídico do contrato a ser firmado, com fundamento na Lei Municipal nº 1.465/2017 é administrativo, não gerando o vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) entre o contratado e a Prefeitura Municipal de Buenópolis MG.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 1.6. O regime de previdência das funções oferecidas neste Regulamento será o Regime Geral de Previdência Social, sob a gestão do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 1.7. As contratações formalizadas terão duração por prazo determinado, que poderá ser de até 3 (três) meses, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Municipal nº 1.465/2017, podendo ser prorrogado por período regido na mesma lei.
- 1.8. O candidato selecionado que deixar de comparecer para assinatura do contrato de trabalho; ou que efetivamente assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Buenópolis e posteriormente der causa a sua rescisão será sumariamente desclassificado.

2. SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

- 2.1. Somente haverá seleção de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição, quando não existir servidor efetivo ou estável na acepção do art. 19 do ADCT da CF/88 que possa exercer tal função, observado o disposto neste edital.
- 2.2. Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- I. Organizar a lista de vagas a serem preenchidas por seleção de servidor para exercício de função pública;
- II. Justificar o motivo da seleção;
- III. Especificar a função, período da seleção, local e horário de trabalho;
- IV. Em caso de substituição indicar o servidor titular afastado, e o motivo do afastamento;
- V. organizar e realizar o processo seletivo simplificado.
- 2.3. Onde houver necessidade de seleção, esta será processada observada a ordem classificatória deste Processo Seletivo Simplificado, observado seu prazo de vigência.
- 2.3.1. Os candidatos serão convocados a apresentar documentação pessoal e assinar o contrato de trabalho, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo em vigor.
- 2.3.2. É responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço atualizado nos registros oficiais do Município.
- 2.3.3. O candidato que, convocado, não comparecer para assinar o contrato no prazo definido neste regulamento, será desclassificado, decaindo da expectativa de direito à contratação.
- 2.3.4. Desclassificado um candidato, será convocado o próximo da lista, sempre obedecendo a ordem classificatória do processo seletivo.
- 2.3.5. O candidato que for contratado para substituição temporária, e cumprir integralmente seu prazo contratual sem dar causa à rescisão, permanecerá na lista classificatória, podendo ser novamente convocado dentro do prazo de validade do



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

presente processo seletivo, para outra substituição, respeitada em todo caso a ordem classificatória.

- 2.3.6. Após a divulgação do resultado final, caso venha a surgir vaga em algum cargo, poderão, por interesse e necessidade do Município, ser convocados para contratação os candidatos classificados além do limite de vagas, no prazo de validade do Processo Seletivo.
- 2.4. A habilitação exigida para o ingresso nos cargos ou funções é aquela respectivamente prevista na forma do ANEXO I deste Regulamento, devendo ser comprovada no ato da seleção e classificação por documentos idôneos expedidos pelos sistemas federais, estaduais, municipais, públicos ou privados, e registro nos Conselhos Regionais da classe correspondente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS, CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO

- 3.1. As atribuições gerais e específicas para o exercício do cargo ou função pretendida, bem como as demais características de carga horária, lotação e vencimento são aquelas constantes dos planos de cargos e carreiras em vigor.
- 3.2. A carga horária, o valor do vencimento bruto bem como as lotações disponíveis são aquelas dispostas no ANEXO I deste Regulamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. O cadastramento do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções estabelecidas neste Regulamento e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. A inscrição do candidato neste Processo seletivo, será pessoalíssima, vedada a apresentação de procuração e será efetuada através do preenchimento e assinatura de Lista de Presença na data e local definidos no preâmbulo deste Regulamento para a realização do certame: a partir das 09:00h até as 10:00h do dia 09 de Abril de 2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis MG, no endereço estipulado no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 4.3. Os candidatos devem comparecer ao local e hora determinados no item 4.2, preferencialmente com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; ou excepcionalmente com tolerância improrrogável de 15 (quinze) minutos, munidos dos seguintes documentos, que devem ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais:
- 4.3.1. Comprovante e qualificação para atuar na função a que concorre; sendo Diploma Registrado; ou Declaração de Conclusão de Curso obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar;
- 4.3.2.Comprovante de especialização acadêmica em nível de pós-graduação (doutorado ou pós-doutorado, mestrado, pós-graduação) em cursos vinculados à área exigida, se possuir;
- 4.3.3. Documento oficial de identidade;
- 4.3.4. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.3.5. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- 4.3.6. Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 4.3.7. Comprovantes de tempo de serviço na função pretendida, expedida por instituições de saúde públicas ou privadas, devidamente assinadas pela autoridade competente, servindo como prova:
- a) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão público em que o candidato prestou serviço e assinada pela autoridade competente. A referida certidão poderá ser original ou cópia simples e legível.
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias legíveis das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco, e páginas em que constam ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias das citadas páginas da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no cômputo dos pontos.
- c) Contrato de Prestação de Serviços (CPS), expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, constando o cargo, o nome completo do candidato (prestador de serviço) e a data de início e término da prestação de serviço.
- 4.3.7.1. Somente serão consideradas para comprovação de título da experiência profissional: Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Contrato de Prestação de Serviços (CPS); não serão considerados outros documentos, tais como declaração, atestados.
- 4.3.7.2. Se a certidão ou a cópia da CTPS e do CPS estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 4.3.7.3. Para fins de especificação da natureza do trabalho prestado ou esclarecimento sobre algum dado ou informação que constar na Certidão de Tempo de Serviço, na Carteira de Trabalho ou no contrato de Prestação de Serviço, o candidato poderá anexar declaração. Esse documento, contudo, não substituirá os citados nas letras "a", "b" e "c" do subitem 4.3.7, pois será aceito apenas como documento complementar e deverá ser emitido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, assinado pela autoridade competente.
- 4.3.7.4. Em caso de apresentação de cópia dos documentos citados no subitem 4.3.7 (alíneas "a", "b" e "c"), o Setor de Recursos Humanos do Município poderá solicitar, no ato da contratação, a apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade das cópias.
- 4.3.7.5. Serão considerados como experiência profissional: estágios, monitorias e trabalho voluntário.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.4. A entrega dos documentos elencados nos subitens 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 e 4.3.6 é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de desclassificação do presente certame.
- 4.5. Finalizado o prazo de tolerância, terão início às inscrições, sendo encerradas estas após preenchimento e assinatura na Lista de Presença por parte do último candidato que se apresentar dentro do horário estabelecido no item 4.2.
- 4.6. Declaradas encerradas as inscrições, não será admitida a participação de nenhum outro candidato senão aqueles constantes da Lista de Presença e será iniciada a chamada por cargo para classificação dos candidatos inscritos.
- 4.7. Excepcionalmente, no caso em que o candidato apresente apenas o original de determinado documento, havendo condições técnicas, a Comissão Organizadora poderá extrair, na sessão, cópia da documentação e, confrontando a com o respectivo original, proceder sua autenticação administrativa.
- 4.7.1. A Administração Municipal, entretanto, não se responsabiliza pela impossibilidade técnica de extrair cópias xerográficas de documentos de candidatos na sessão, por motivos tais como falta de energia elétrica, defeitos em seus equipamentos proprietários, falta de material; sendo que, nessa hipótese o candidato deverá se utilizar do original, providenciado cópia autenticada até a data da contratação, sob pena de desclassificação.
- 4.7.2. Após a entrega da cópia autenticada, o documento original poderá ser substituído no processo e devolvido ao candidato; caso não seja providenciada a cópia, o candidato será desclassificado, sendo que a Administração Municipal poderá devolver o documento original deixando cópia simples nos autos e lançando cota sobre essa ocorrência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

- 5.1. Encerradas as inscrições, ato contínuo os candidatos serão chamados a concorrer aos cargos/funções listados no ANEXO I do presente Regulamento, de forma ordenada e sequencial, perfazendo uma chamada e uma Lista Classificatória para cada cargo.
- 5.2. Os candidatos interessados deverão imediatamente comprovar os requisitos obrigatórios de habilitação para o exercício do cargo pretendido, sob pena de eliminação; apresentando seus diplomas para fins de pontuação, bem como podendo apresentar comprovantes de tempo de serviço para fins de desempate.
- 5.3. Os candidatos classificados até o número de vagas disponíveis para contratação em determinado cargo serão convocados a assinar o termo de compromisso que vale como convocação, ficando desde já comprometidos com o cargo/função e a lotação escolhidos.
- 5.3.1. Será dispensado de ofício o candidato que assinar o termo de compromisso e quando convocado não comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega de documentos pessoais obrigatórios e assinatura do contrato com o Município, contados da data de divulgação do resultado definitivo e final do processo seletivo.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 5.3.2. O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no item 5.3.1 será desclassificado do processo seletivo.
- 5.3.3. O candidato que optar por não assinar o termo de compromisso numa chamada ficará dispensado do compromisso, ensejando sua eliminação automática na concorrência daquele cargo em específico, podendo, entretanto, concorrer nas chamadas dos cargos subsequentes.
- 5.3.4. É vedado ao candidato que se comprometer com um cargo/função concorrer à segunda contratação, exceto se não comparecerem outros candidatos interessados que possam ser recrutados e ainda se tal fato não representar afronta às regras de acumulação lícitas do art. 37 da Constituição Federal.
- 5.3.5. Os candidatos remanescentes, classificados além das vagas disponíveis, poderão ser convocados em outra ocasião, caso os candidatos compromissados sejam dispensados de ofício ou caso estes não compareçam para assinar o contrato de trabalho ou entrar em exercício; ou ainda na hipótese do item 2.3.6 deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 6.1. A classificação será efetuada por cargo, mediante listas específicas, conforme a pontuação atribuída aos candidatos pela análise dos títulos apresentados.
- 6.2. A atribuição de pontos obedecerá aos seguintes critérios:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) ou pós-doutorado na área de saúde/Farmácia (pode ser substituto pela correspondente declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar fornecido pela instituição de ensino)	10	10
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área de saúde/ Farmácia (pode ser substituto pela correspondente declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar fornecido pela instituição de ensino).	08	08
Certificado de conclusão de curso de <u>pós-graduação</u> em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área de saúde/Farmácia (pode ser substituto pela correspondente declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar fornecido pela instituição de ensino).	07	07



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou certificado de conclusão de curso graduação em nível superior na área de farmácia	05	05
Trabalhos Científicos extracurriculares, excluindo trabalhos de conclusão de curso (obrigatórios).	04	04
TOTAL		34

- 6.3. Sobrevindo empate entre candidatos, o desempate se dará pelo critério de maior tempo de experiência comprovado na forma do subitem 4.3.7 deste Edital.
- 6.3.1. A apuração de tempo de experiência somente se fará necessária para fins de desempate, sendo dispensada nos casos dos demais candidatos, visando simplificar o processo e garantir a celeridade da apuração.
- 6.4. Persistindo o empate após a verificação do tempo de experiência na função pretendida, o desempate se dará pela idade, prevalecendo o candidato mais idoso; e, persistindo ainda o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, na mesma sessão.
- 6.5. O resultado da classificação dos candidatos será divulgado imediatamente na própria sessão de seleção e recrutamento, inclusive com afixação de cópia no Quadro Oficial de Avisos do Município.
- 6.5.1. Se não for possível concluir os procedimentos na mesma sessão, a Secretaria Municipal de Saúde ou a Comissão Especial, pelos seus agentes organizadores, poderá suspender os trabalhos, retomando-os no dia útil imediatamente posterior, reiniciando no mesmo horário (09:00 horas) e no mesmo local.

7. DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

- 7.1. Serão eliminados do presente processo seletivo simplificado os candidatos que:
- 7.1.1. Não apresentarem os documentos exigidos na data da seleção;
- 7.1.2. Não possuírem os requisitos mínimos para exercício da função, ou deixar de comprová-los na data da seleção;
- 7.1.3. Que perderem os requisitos mínimos para o exercício da função a qualquer tempo;
- 7.1.4. Que, classificados dentro do número de vagas divulgadas neste processo seletivo, não se apresentarem para assinar o contrato; ou, tendo assinado o contrato não comparecerem para iniciar as atividades da função;
- 7.1.5. Que derem causa à rescisão do contrato;



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.1.6. Deixar de apresentar, até a data de contratação, original de documento cuja cópia foi utilizada no processo de seleção e classificação;
- 7.1.7. Que não apresentar toda a documentação exigida no momento da contratação, conforme disposto nos itens 8.1 e 8.2 deste edital;
- 7.1.8. Que se utilizarem (ou tentar utilizar) de documentos falsos ou inidôneos, inclusive cópias que não correspondam ao original, ou que se comportarem de forma fraudulenta ou inidônea, sem prejuízos de outras sanções.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Para assinatura do contrato o candidato deverá atender aos requisitos dispostos neste Edital e apresentar, obrigatoriamente, no ato da contratação, os documentos (cópia acompanhada de original, ou cópia autenticada em cartório):
- a) documento de identidade, com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional:
- b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turno (quando houver); ou título de eleitor acompanhado do comprovante de regularidade emitido pelo sítio eletrônico da Justiça Eleitoral;
- c) cadastro nacional de pessoas físicas. CPF;
- d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- e) comprovante de residência;
- f) atestado de saúde emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e no gozo de suas prerrogativas profissionais, destacado e disponibilizado pelo Município;
- g) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, em conformidade com as especificações de cada cargo, conforme disposto no ANEXO I deste Regulamento;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, ou o número de cadastro correspondente.
- I) prova de inscrição no órgão/classe da categoria (CREA, OAB, CRM, ou outro, conforme o caso).
- 8.2. Além das cópias mencionadas acima, deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:
- a) declaração, em formulário específico fornecido pelo Município, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direita ou indireta:
- b) declaração, em formulário específico fornecido pelo Município, informando não ser aposentado por invalidez;
- c) declaração, em formulário específico, fornecido pelo Município, informando não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3. Estará impedido de assinar o contrato, e consequentemente eliminado do presente processo seletivo, o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados nos itens 8.1 e 8.2 deste Regulamento, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos exigidos neste Regulamento no prazo previsto para contratação.
- 8.4. O candidato classificado dentro do número de vagas divulgadas neste processo seletivo deve comparecer para assinatura do contrato administrativo no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da divulgação do resultado final, no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no endereço de sua Sede, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 8.5. Sobrevindo a homologação de concurso público de provas ou de provas e títulos, e sendo classificados candidatos para as funções preenchidas na forma do presente processo seletivo, o contrato temporário de trabalho será rescindido, no interesse público, a fim de possibilitar a posse do servidor efetivo aprovado, sem direito a indenizações, senão as verbas salariais definidas na Lei Municipal nº 1.465/2017, com garantia dos direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal, conforme a pertinência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Processo Seletivo Público Simplificado constitui requisito para a contratação, mas não gera direito subjetivo à contratação.
- 9.2. As informações, convocações e orientações sobre o Processo Seletivo Público Simplificado serão disponibilizadas no Quadro de Avisos Oficial do Município.
- 9.3. Dúvidas a respeito do Processo Seletivo Público Simplificado poderão ser sanadas diretamente na Prefeitura Municipal.
- 9.4. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões, que sejam relativos à classificação de candidatos.
- 9.5. Os prazos estabelecidos neste regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento destes.
- 9.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contados da data de divulgação do resultado final.
- 9.7. É de responsabilidade do candidato, durante o prazo de validade deste certame, manter seu endereço atualizado junto ao Setor de Pessoal do Município.
- 9.8. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso quanto ao procedimento de classificação ou quanto a sua desclassificação, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar disposto no item 6.5 deste edital.
- 9.8.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do reclamante, seu número de CPF, o nome do cargo e o endereço completo.



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.8.2. O candidato ou seu procurador poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, em petição escrita dirigida ao Secretário Municipal de Administração, protocolando-o na Sede da Prefeitura Municipal.
- 9.8.3. A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na classificação geral dos candidatos.
- 9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com ratificação do respectivo Secretário Municipal.
- 9.10. Integram este Regulamento os seguintes anexos: ANEXO I QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES E VAGAS.

É competente o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir as questões relativas ao presente Processo Seletivo.

Buenópolis/MG, 03 de Abril de 2019.

CÉLIO SANTANA PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA APARECIDA ROCHA DE SOUZA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

WILLIAN DOUGLAS PEREIRA
PROCURADOR GERAL



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2019 ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS/FUNÇÕES E VAGAS

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS	VAGAS	ATRIBUIÇÕES
Farmacêutico	40 horas semanais	R\$2.825,71	Formação em Nível Superior em farmácia e Inscrição Regular e Ativa no Conselho Regional de Fármacia que deverá ser comprovada no ato da inscrição.	01	Realizar as ações, técnico-gerenciais, que se caracterizam pelas ações de suporte a processo gerencial de assistência farmacêutica (AF), voltada para a logística de medicamentos, dando suporte a prescrição e dispensação de medicamentos; realizar ações técnico-assistenciais que visam o cuidado com o usuário, considerando o uso do medicamento, contribuindo para a efetividade do tratamento, seja em âmbito individual ou coletivo; participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal; acompanhar processo de utilização de medicamentos no município; viabilizar e acompanhar utilização de protocolos terapêuticos; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e dispensação; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o município de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos, executar; acompanhar, e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar



CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

sua rastreab promover ações disciplinem o Racional Medicamentos participar planejamento, estruturação organização assistência farma no âmbito mu acompanhar proce utilização medicamentos município.
--

Buenópolis - MG, 03 de Abril DE 2019.

CÉLIO SANTANA PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA APARECIDA ROCHA DE SOUZA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

WILLIAN DOUGLAS PEREIRA PROCURADOR GERAL